



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º. 237/2020
REF: PL N.º 29/2020
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

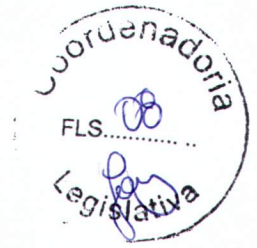
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal propõe **Projeto de Lei sob nº. 029/2020**, protocolizado sob o nº. **524/2020**, exposto em 02 (dois) artigos, que: “Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.557, de 25 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do Art. 78, inciso IV, da Lei Orgânica de Campo Mourão”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 07 de abril de 2020 e levado ao conhecimento do Soberano Plenário na 7ª Sessão Ordinária, em 13 de abril de 2020.

No dia 14 de abril do corrente ano a proposição em questão foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica para lavratura de parecer.

Aludido Projeto de Lei faz-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental.

É a síntese do essencial.

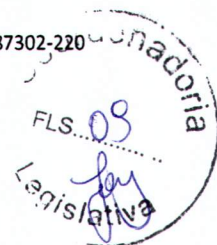
II - DO MÉRITO

Alega o Autor em sua Mensagem Justificativa que a presente proposição “propõe a alteração do § 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.557, de 25 de fevereiro de 2015, tem o objetivo de facultar ao Município a opção de realizar Processo Seletivo Simplificado apenas por meio de prova de títulos para todos os cargos e Grupos Ocupacionais, e não apenas para o Grupo Ocupacional Magistério”.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Relata ainda o Autor que recentemente, o Município “realizou Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Professor e, em comparação aos processos realizados anteriormente, percebeu-se que a utilização deste critério de seleção permitiu mais agilidade, bem como economia aos cofres públicos. O processo não gera ônus, haja vista que todo tramite é realizado por servidores municipais através de sistema específico”.

Todavia, conforme se depreende da leitura da proposição em análise, carece esta de certificação por parte do Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico quanto à existência ou não de legislação municipal disponível sobre a matéria.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica, antes de emitir parecer técnico sobre o **Projeto de Lei** em pauta, pugna para que o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certifique a existência ou não de legislação municipal disponível sobre a matéria.

É o parecer, *sub censura*. Ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Campo Mourão, 14 de abril de 2020.

ULISSES LIMA

Assinado de forma digital por
ULISSES LIMA TAKARADA

TAKARADA

Dados: 2020.04.16 16:46:28 -03'00'

Ulisses Lima Takarada

Procurador Jurídico

OAB/PR 59.148

Doc. Anexo. Projeto de Lei n. 29/2020.




Da Presidência da Câmara, em Exercício;

A Coordenação de Assuntos Legislativos – CAL;

Referente ao processo digital nº 524/2020, acompanhando as orientações contidas no Parecer Jurídico nº 237/2020, peço que envie a proposição em tela ao Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico - DC-AH, pedindo que verifiquem a existência de legislação idêntica ou similar.

Após manifestação do DCLAH, enviem a Diretoria Jurídica.

Campo Mourão, em 17 de abril de 2020.


JADIR SOARES
Presidente em Exercício